



**EDIÇÃO ESPECIAL**

Conforme Parágrafo Único do Art. 4 do  
Decreto 5.348/2005 de 16/06/2005.

# SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 27 de novembro de 2019 \* nº ESPECIAL \* Pág. 001/005

## ATOS DO PREFEITO

Decreto Nº 9.386 de 26 de novembro de 2019

**Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 13.705, de 18 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 113326/2019,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **RS 215.355,00 (duzentos e quinze mil e trezentos e cinquenta e cinco reais)**, para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

**02.000 - Gabinete do Prefeito**

**02.103 - Divisão de Administração e Finanças**

	RS
04.122.5001 - 2041 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.14 - 1001 - Diárias-Civil	50.000,00
3.3.90.33 - 1001 - Passagens e Despesas com Locomoção	125.000,00
04.123.5369 - 2715 - Apoio Logístico e/ou Financeiro à Realização de Eventos de Cárater Público	
3.3.90.33 - 1001 - Passagens e Despesas com Locomoção	40.355,00
<b>TOTAL</b>	<b>215.355,00</b>

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta do Excesso de Arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU-Principal (Cód. Rec nº 01), referentes ao período de Janeiro a Setembro 2019, devidamente contabilizados através do Balanço da Receita elaborado pela Secretária de Finanças - SEFIN e autorizado pelos Decretos nº 9.363, de 14 de outubro de 2019 e nº 9.372 de 24 de outubro de 2019 e de acordo com o inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação a seguir:

RS

<b>EXCESSO DE ARRECAÇÃO - RECURSOS ORDINÁRIOS ARRECADADOS DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU-PRINCIPAL (CÓD. REC. Nº 01).....</b>	<b>215.355,00</b>
---	-------------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 26 de novembro de 2019

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA  
Secretária de Planejamento

SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA  
Secretário das Finanças

Decreto Nº 9.387, de 26 de novembro de 2019

**Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 13.705, de 18 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 131730/2019,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **RS 3.820.000,00 (três milhões e oitocentos e vinte mil reais)**, para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

**10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

**10.102 - Diretoria de Gestão Curricular**

	RS
12.361.5200 - 4064 - Ações Didáticas, Pedagógicas, Esportivas e Culturais	
3.3.90.39 - 1111 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	370.000,00

**16.000 - Encargos Gerais do Município**

**16.101 - Recursos sob a Supervisão da Secretária da Administração**

12.361.5280 - 2891 - Encargos com Previdência Social-INSS da SEDEC	
3.1.90.13 - 1112 - Obrigações Patronais	3.450.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.820.000,00</b>

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

**10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

**10.102 - Diretoria de Gestão Curricular**

	RS
12.361.5200 - 4064 - Ações Didáticas, Pedagógicas, Esportivas e Culturais	
3.3.90.30 - 1111 - Material de Consumo	370.000,00

**16.000 - Encargos Gerais do Município**

**16.101 - Recursos sob a Supervisão da Secretária da Administração**

12.361.5280 - 2891 - Encargos com Previdência Social-INSS da SEDEC	
3.1.90.13 - 1113 - Obrigações Patronais	3.450.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.820.000,00</b>

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 26 de novembro de 2019

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA  
Secretária de Planejamento

SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA  
Secretário das Finanças

DECRETO N° 9.388 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a instituição do Programa Mais Servidor para Concessão de Descontos e Benefícios a Servidores Públicos Municipais Ativos, inativos, pensionistas, servidores em cargos em comissão e os prestadores de serviços especiais.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,** Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso V da Lei Orgânica do Município de João Pessoa-PB,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Programa Mais Servidor para Concessão de Descontos e Benefícios a Servidores Públicos Municipais.

§ 1º O Programa ora instituído tem por objetivo a concessão de descontos e outros benefícios a servidores públicos municipais ativos e inativos para a aquisição de bens e serviços, mediante convênios celebrados entre a Prefeitura do Município de João Pessoa - PMJP e pessoas jurídicas de direito privado, observadas as disposições deste Decreto.

§ 2º Para ter direito ao credenciamento junto ao Programa Mais Servidor, a pessoa jurídica de direito privado terá que oferecer desconto/benefício diferenciado em relação aos praticados, devidamente comprovados, não sendo aceitos descontos de balcão oferecidos comumente no mercado.

§ 3º Os benefícios/descontos que trata este Decreto deverão ser operacionalizados através de sistema próprio de consignação, fornecido graciosamente a esta Prefeitura Municipal, o qual deverá registrar TODAS as operações, oportunizando o completo acompanhamento pela PMPJ dos descontos concedidos.

§ 4º No momento do credenciamento, a pessoa jurídica de direito privado poderá estender os descontos e benefícios aos cônjuges, companheiros, independentemente do gênero, e parentes dos servidores públicos municipais.

§ 5º Para os fins deste Decreto;

I - consideram-se parentes os ascendentes e descendentes até segundo grau do servidor público municipal;

II - equiparam-se a parentes as pessoas sob tutela, curatela ou guarda do servidor público municipal.

§ 6º Para fins deste decreto, será assegurada à empresa o pagamento através de crédito consignado na folha de pagamento, com uso da margem de adiantamento salarial, conforme previsão do art. 8º, inciso III, do Decreto nº. 9.371/2019.

§ 7º Ainda farão jus aos benefícios/descontos frutos deste Programa, os servidores que optarem por outra forma de pagamento que não a consignação em folha (caso dos servidores contratados por excepcional interesse público), tais como pagamento à vista em espécie, por cartão de crédito, ou por boleto bancário, devendo também essas operações financeiras serem registradas no sistema de consignação próprio, facultado às empresas conveniadas, por opção prévia quando do credenciamento, não aceitar nenhuma ou alguma(s) dessas formas de pagamento para os fins deste programa.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Administração:

I - expedir as normas complementares necessárias à execução do Programa Mais Servidor ora instituído;

II - credenciar previamente as pessoas jurídicas de direito privado no âmbito do Programa Mais Servidor, com a celebração de termo de convênio previstos no Decreto nº. 9.371/2019.

III - manter completa e atualizada a lista oficial das pessoas jurídicas, com indicação dos respectivos descontos e benefícios, bem como do prazo de validade da oferta, em "link" específico no site oficial do Portal da Prefeitura Municipal de João Pessoa;

IV - aplicar advertência e descredenciar as empresas, nos casos previstos neste ato normativo;

V - manter canal próprio para receber reclamações em relação às pessoas jurídicas credenciadas no Programa Mais Servidor.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração fica autorizada a celebrar convênios com pessoas jurídicas de direito privado, tendo por objeto conferir aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas condições mais vantajosas do que as oferecidas no mercado.

Art. 4º Para se credenciar no Programa Mais Servidor e firmar o respectivo termo de convênio, a pessoa jurídica de direito privado, dentre outros requisitos exigidos no Decreto nº. 9.371/2019, deverá:

- I - ter objeto social compatível com os bens e serviços a serem prestados;
- II - comprovar a regularidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- III - apresentar estatuto ou contrato social em vigor, com as devidas alterações, conforme a hipótese, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, se o caso;
- IV - apresentar ata de designação ou da última eleição dos dirigentes, quando o caso;
- V - não ter débitos com o Município de João Pessoa;
- VI - não ter sido declarada inidônea ou estar suspensa dos direitos de licitar ou contratar com o Poder Público.

Parágrafo único. Contra a decisão que indeferir o credenciamento caberá recurso direcionado à Secretaria de Administração, caso em que a Procuradoria Setorial junto à SEAD emitirá parecer prévio.

Art. 5º Os credenciamentos no âmbito do Programa Mais Servidor serão realizados sem exclusividade.

Art. 6º As pessoas jurídicas parceiras deverão fornecer, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Administração, relação contendo os nomes dos servidores, cônjuges, companheiros, parentes ou equiparados já contemplados ou que estejam usufruindo dos descontos ou benefícios concedidos no âmbito do Programa Mais Servidor.

Art. 7º As pessoas jurídicas parceiras não poderão colocar cartazes, distribuir panfletos ou abordar diretamente os servidores públicos municipais, bem como comercializar seus produtos ou serviços dentro das unidades da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

Parágrafo único. A publicidade que deverá ser feita através de ambiente eletrônico, no Portal do servidor, em que será disponibilizada a relação de empresas conveniadas, com as respectivas áreas de atuação.

Art. 8º. O credenciamento no programa não enseja qualquer benefício às empresas nos demais programas de governo, nas licitações, nos contratos administrações, nas obrigações fiscais, ou sob qualquer outra forma.

Art. 9º Fica vedado o fornecimento, pela Administração Municipal, de quaisquer informações cadastrais, pessoais ou funcionais de seus servidores e pensionistas às pessoas jurídicas parceiras.

Art. 10. Em caso de descumprimento das regras relativas ao Programa Mais Servidor, a pessoa jurídica poderá ser:

- I - advertida, quando comprovada má-prestação de serviços aos servidores;
- II - descredenciada, em caso de reincidência na mesma falta ou após 2 (duas) advertências, por motivos distintos, ou ainda em caso de desobediência aos requisitos do programa.



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa**

Prefeito: **Luciano Cartaxo Pires de Sá**  
 Vice-Prefeito: **Manoel Alves da Silva Junior**  
 Chefe de Gabinete: **Lucélio Cartaxo Pires de Sá**  
 Sec. de Gestão Govern. e Art. Política: **Hildevanio de S. Macedo**  
 Secretaria de Administração: **Lauro Montenegro Sarmiento de Sá**  
 Secretaria de Saúde: **Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior**  
 Secretaria de Educação: **Edilma da Costa Freire**  
 Secretaria de Planejamento: **Daniella Almeida Bandeira Miranda**  
 Secretaria de Finanças: **Sérgio Ricardo Alves Barbosa**  
 Secretaria da Receita: **Max Fábio Bichara Dantas**  
 Secretaria de Desenv. Social: **Márcio Diego F. T. de Albuquerque**  
 Secretaria de Habitação: **Socorro Gadelha**  
 Secretaria de Comunicação: **Josival Pereira de Araújo**  
 Controlad. Geral do Município: **Severino Souza de Queiróz**  
 Secretaria de Transparência: **Ubiratan Pereira de Oliveira**

Procuradoria Geral do Município: **Adelmar Azevedo Régis**  
 Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: **Helton Rene N. Holanda**  
 Secretaria da Infra Estrutura: **Sachenka Bandeira da Hora**  
 Secretaria do Trabalho, Produção e Renda: **Sebastião Fábio de Araújo**  
 Sec. Juventude., Esporte e Recreação: **Rodrigo Fagundes F. Trigueiro**  
 Secretaria de Turismo: **Fernando Paulo Pessoa Milanéz**  
 Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: **Adriana G. Urquiza**  
 Secretaria de Desenvolvimento Urbano: **Zennedy Bezerra**  
 Secretaria da Ciência e Tecnologia: **Durval Ferreira da Silva Filho**  
 Secretaria de Meio Ambiente: **Aberlado Jurema Neto**  
 Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **Denis Soares**  
 Secretaria da Defesa Civil: **Francisco Noé Estrela**  
 Suprereint. de Mobilidade Urbana: **Adalberto Alves Araújo Filho**  
 Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Lucius Fabiani de V. Sousa**  
 Instituto de Previdência do Munic.: **Roberto Wagner Mariz Queiroga**

**SEMANÁRIO  
OFICIAL**

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**  
 Designer Gráfico - **Emilson Cardoso e Tayame Uyara**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e  
 Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340  
 Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766  
 semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa  
 Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964  
 Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica  
 Centro Administrativo Municipal  
 Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900  
 Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

Parágrafo único. Em caso de descredenciamento, a pessoa jurídica ficará impedida de nova adesão pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 11. A parceria poderá ser denunciada imotivadamente a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 12. A denúncia ou a rescisão do termo de adesão não alcançará os contratos em curso, firmados pelos servidores, por seus cônjuges, companheiros, parentes ou equiparados.

#### DA IDENTIFICAÇÃO E MEIO DE PAGAMENTO

Art. 13. Para ter direito aos descontos e benefícios previstos nos termos deste Decreto, o servidor municipal deverá ser identificado, exclusivamente, por meio eletrônico próprio – aplicativo do programa, no qual deverá autorizar o pagamento através de desconto consignado, ou escolher outra forma de pagamento que não a consignação (cartão de crédito, dinheiro em espécie, boleto bancário, etc.).

§ 1º O aplicativo indicará todas as informações relativas à identificação do servidor, registrando também a forma de pagamento que será adotada na operação;

§ 2º A comprovação do parentesco, para fins de uso dos descontos e benefícios ofertados, após identificação e registro do servidor no aplicativo do programa, dar-se-á pela apresentação do documento mencionado no "caput" ou no § 1º deste artigo, acompanhado de:

I - certidão de casamento, no caso de cônjuge, ou, no caso de união estável, escritura pública de declaração de união estável, firmada no Tabelião de Notas, contrato particular levado a registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, ou ainda certidão ou declaração de que a união estável foi lavrada pelo Notário Oficial.

II - documento de identidade, com fotografia, válido no território nacional, do parente, no caso de descendente, ou do servidor, no caso de ascendente, exigida a apresentação da cadeia de documentos que comprovem a ascendência ou a descendência, em caso de parente de segundo grau.

§ 3º A condição prevista no inciso II do § 4º do artigo 1º deste Decreto será comprovada com a apresentação do documento mencionado no "caput" ou no § 2º deste artigo, acompanhado do documento de identidade do equiparado, com fotografia, válido no território nacional, e do termo provisório ou definitivo expedido por decisão judicial, deferindo a sua guarda, tutela ou curatela ao servidor público municipal.

Art. 14. O desconto ou benefício concedido aplica-se a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica parceira, sediados no Município de João Pessoa, salvo se a limitação a um ou a alguns dos estabelecimentos constar expressamente do termo de adesão.

Art. 15. A Administração Municipal não se responsabilizará por eventual inadimplência, danos causados ou sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas nos contratos firmados por servidores ou por seus cônjuges, companheiros e parentes, mas tão-somente pelos repasses dos créditos que forem consignados em folha.

Art. 16. É de inteira responsabilidade dos parceiros o cumprimento integral das normas de proteção ao consumidor e dos órgãos reguladores, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade.

Art. 17. O percentual de desconto ou benefício deverá ser, obrigatoriamente, uniforme e geral para todos os servidores Públicos Municipais Ativos, inativos, pensionistas, servidores em cargos em comissão e prestadores de serviços especiais, bem como para seus cônjuges, companheiros, parentes ou equiparados, quando a eles extensivos.

Parágrafo único. Poderão ser excepcionalmente aceitos descontos e benefícios diferenciados ou restritos a determinada categoria, desde que, para o tratamento diferenciado, seja apresentada justificativa fundamentada, a ser apreciada pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 18. No âmbito do Programa Mais Servidor, não será aceita, em nenhuma hipótese, a distribuição de brindes.

Art. 19. As disposições deste decreto aplicam-se não só à administração direta, mas, no que couber, também à administração indireta municipal.

Art. 20. Esta decreto entrará em vigor na data de sua publicação...

João Pessoa (PB), 26 de novembro de 2019.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

  
DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA  
Secretária de Planejamento

  
SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA  
Secretário das Finanças

Decreto Nº 9.389, de 27 de novembro de 2019

**Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 13.705, de 18 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 133338/2019,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 24.798,00 (vinte e quatro mil, setecentos e noventa e oito reais)**, para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

05.000 - Procuradoria Geral do Município		RS
05.301 - Fundo de Gestão, Desenvolvimento e Modernização da da PROGEM-FUNDERM		
04.122.5545 - 4300 - Ação de Pagamento de Honorários Advocatórios		
3.1.90.13 - 1090 - Obrigações Patronais		<b>24.798,00</b>

**Art. 2º** A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

05.000 - Procuradoria Geral do Município		RS
05.301 - Fundo de Gestão, Desenvolvimento e Modernização da da PROGEM-FUNDERM		
04.122.5545 - 4300 - Ação de Pagamento de Honorários Advocatórios		
3.1.90.16 - 1090 - Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil		<b>24.798,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 27 de novembro de 2019

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

SEDES



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**EDITAL CMDCA/FMDCA Nº 003/2019**

DISPÕE ACERCA DA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA FIRMAR TERMO DE FOMENTO OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS À PROMOÇÃO, À PROTEÇÃO E À DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, CONFORME PLANO NACIONAL DECENAL DE DIREITOS HUMANOS E OS REQUISITOS PARA A SELEÇÃO DOS PROJETOS QUE PODERÃO SER FINANCIADOS PELO FMDCA/2019, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.069/1990 (ECA), LEI Nº 13.019/2014, LEI MUNICIPAL Nº 11.407/2008 E DECRETO MUNICIPAL Nº 9.005/2017.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa (CMDCA-JP), no uso das suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), bem como na Lei Municipal nº 11.407/2008, e no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, torna público o **EDITAL CMDCA/FMDCA Nº 003/2019**, para seleção de projetos que poderão ser financiados pelo FMDCA no ano de 2020.

Considerando o acima exposto e a **Resolução nº 010/2019 de 13 de março de 2019** deste Conselho Municipal, que criou a Comissão Provisória de Seleção e Avaliação de Projetos do CMDCA-JP, RESOLVE:

Poderão pleitear recurso, as entidades que estejam em consonância com as Políticas Públicas da Criança e do Adolescente da Cidade de João Pessoa, com registro atualizado no CMDCA-JP, conforme **Portaria nº 003/2019 do CMDCA-JP** e com suas prestações de contas de 2019 e anos anteriores, devidamente aprovadas pelo Conselho Municipal e pelo Gestor do FMDCA.

### 1. DAS INSCRIÇÕES

1.1. O período de inscrição deste chamamento público será de **02 a 17 de janeiro de 2020**, e os projetos devem ser entregues no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa - CMDCA-JP, com sede na Rua Augusto dos Anjos, nº 56, Centro, João Pessoa, no horário das 08h00 às 16h30min.

### 2. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO (ANÁLISE DOS DOCUMENTOS)

2.1. Para habilitar-se na presente seleção a instituição proponente deverá entregar o envelope lacrado contendo os documentos relacionados no item **6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA** deste Edital, e o envelope contendo os documentos de habilitação deve conter como remetente a Instituição Proponente.

2.2. A Abertura dos envelopes acontecerá no dia **20 de janeiro de 2020, às 09h00**, onde ficam convocadas todas as instituições que enviaram projetos, a estarem presentes na abertura e na conferência dos documentos.

2.2.1 As entidades que não apresentarem a documentação completa conforme item 6., deste edital, poderão apresentar recurso para habilitação **até o dia 22 de janeiro de 2020**, sem prorrogação.

2.3. Não serão habilitados projetos com documentação incompleta, bem como não serão aceitos projetos de entidades inadimplentes, conforme item 3.1., deste edital.

### 3. DOS REQUISITOS

Somente poderão pleitear o recurso do FMDCA 2019, as entidades/organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019/2014, com registro atualizado nesse Conselho, conforme Publicação da **Portaria nº 002/2019 do CMDCA-JP**, e que cumprirem o disposto na Lei Federal acima mencionada, Decreto Municipal nº 9.005/2017 e neste edital, nos seguintes termos:

3.1. A Instituição que esteja com suas prestações de contas de projetos do FMDCA no ano de 2019 e anteriores, devidamente aprovadas pelo CMDCA-JP e pelo Gestor Administrativo do Fundo, conforme exigência do art. 39, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014.

3.2. A Instituição que trabalhe com políticas de atendimento à Criança e ao Adolescente de acordo com o art. 89, § 1º, da Lei Municipal nº 11.407/2008.

3.3. A Instituição que contemple em sua proposta a aquisição de material permanente ou de consumo, bem como outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e/ou propostas de atendimento à Criança e ao Adolescente, obedecidos princípios e normas instituídos na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000 e, obrigatoriamente, em conformidade com os seguintes faixas de percentuais:

- Material permanente até 50% do valor total do projeto;
- Recursos Humanos até 60% do valor total do projeto, incluindo os encargos sociais.

- Material de Consumo até 50% do valor total do Projeto.
- Benefitorias que não ultrapassem o limite de 50% do valor total do projeto, conforme exigências do item 5 – Eixo de Ação deste edital.

3.4. A Instituição que apresente Projeto de acordo com as orientações do CMDCA-JP e que não contrariem as vedações do art. 93 da Lei Municipal nº 11.407/2008.

3.5. A Instituição cuja infraestrutura (instalações, equipamentos e recursos humanos) torne possível à realização do projeto, em consonância com os dispositivos da legislação vigente, como Defesa Civil e Corpo de Bombeiros e sem nenhum tipo de prejuízo ao plano de trabalho aprovado pela comissão de avaliação de projetos do CMDCA/J.P.

3.6. Poderão participar deste Edital entidades contempladas de doações dirigidas ao FMDCA, **desde que não seja o mesmo projeto aprovado**, de editais específicos de patrocinadores com recursos depositados no Fundo, que tiveram a retenção obrigatória de 20% (vinte por cento) sobre valor depositado na conta do Fundo, cuja relação se encontra disponível no Blog do CMDCA/J.P. e quadro de aviso da Casa dos Conselhos Municipal de João Pessoa.

3.7. Observações:

3.7.1. Não serão recebidos projetos após o encerramento do período de inscrições;

3.7.2. A inscrição de projetos não garantirá:

- a) a sua seleção;
- b) a obrigação de apoio;
- c) o apoio financeiro pelo valor solicitado.

3.7.3. O ato de inscrição implicará o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

3.7.4. A seleção do projeto não assegurará o apoio financeiro e não indicará a concordância com todas as condições apresentadas originalmente pelo proponente.

3.7.5. Não serão contemplados projetos de instituições de cunho específico de educação formal, conforme Resolução nº 105, de 15 de junho de 2005 do CONANDA (Art. 17, 3º) e em consonância com a LDB nos artigos 29 e 30;

3.7.6. Não serão contemplados projetos que desejem adquirir apenas equipamentos;

3.7.7. Não serão contemplados projetos que não sejam apresentados no formato dos anexos e plano de trabalho do **EDITAL CMDCA/FMDCA Nº 003/2019**.

3.7.8. Não será contemplado o projeto da organização da sociedade civil impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme vedações previstas nos art. 39 a art. 41 da Lei Federal nº 13.019/2014.

### 4. DA QUANTIDADE DE PROJETOS POR ORGANIZAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os projetos serão aprovados, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada projeto aprovado;
- b) Será priorizado pelo menos 01 Projeto que contemple o Plano Municipal de Atendimento Sócioeducativo de João Pessoa de medidas em meio aberto em consonância aos marcos normativos, conceituais e jurídicos do SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Sócioeducativo e Resolução de nº 119/2006 do CONANDA.
- c) O Projeto deverá priorizar 15% das vagas oferecidas para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. Em não havendo adesão nessa condição na área de atuação da OSC e/ou de execução do Projeto, a vaga poderá ser destinada para qualquer criança ou adolescente.

4.2. Os recursos para financiamento dos projetos serão oriundos de doações destinadas ao FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa e através da dotação orçamentária. Sendo assim, o número de projetos selecionados para receber recursos financeiros será de acordo com a disponibilidade orçamentária do Fundo para o ano de 2020. Os Projetos classificados que não forem contemplados com o financiamento, devido à ausência de recursos disponíveis no FMDCA, irão compor um banco de projetos que poderão vir a ser contemplados durante o ano de 2020, caso apareçam recursos adicionais oriundos de outras fontes de financiamento de outras empresas/instituições/fundações.

4.3. As entidades poderão apresentar projetos para atuação em rede, por duas ou mais OSCs, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019/2014, e dos art. 13 e seguintes do Decreto Municipal nº 9.005/2017.

### 5. DOS EIXOS DE AÇÃO

Os projetos submetidos a presente seleção deverão indicar entre os eixos abaixo discriminados, aqueles de atuação principal.

#### I - Direito à Convivência Familiar e Comunitária:

- a) Projetos que tenham como objetivos a implantação e/ou implementação do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar, bem como as regras e princípios relativos à garantia do direito à convivência familiar previsto na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

#### II - Acolhimento Institucional ou familiar:

- a) Projetos que tenham como objetivo: auxílio, apoio e orientação à família, a criança e ao adolescente (atendimento psicossocial e/ou jurídico) e ações que estimulem e promovam a reintegração familiar e propiciem os encaminhamentos necessários para garantir o direito à convivência familiar natural, ampliada ou substituída e comunitária conforme § 2º do art. 260 do ECA.



**III - Enfrentamento a violência, exploração e abuso sexual contra crianças e adolescentes:**

a) Ações Integradas de Enfrentamento ao Abuso, Tráfico e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes;

b) Ações para aperfeiçoar os níveis de prevenção e atendimento às vítimas de violências sexuais, bem como acelerar o combate ao abuso e exploração sexual.

**VI - Aprendiziz:**

a) Projetos que propiciem a aprendizagem com base na Lei Federal nº 10.097/2000 (Lei do Aprendiz), que permitam a formação técnica profissional metódica de jovens entre 14 e 18 anos dentro dos princípios da proteção integral do adolescente garantido pela legislação brasileira.

**V - Enfrentamento ao trabalho infantil:**

a) Projetos voltados a intensificar a sensibilização, a divulgação, aprofundamento nas discussões sobre o tema;

b) Projetos que possibilitem o fortalecimento da articulação local junto à escola;

c) Projetos que desenvolvam atividades de fortalecimento do vínculo entre responsáveis e crianças/adolescentes retirados do trabalho infantil;

d) Projetos que intensifiquem a inclusão das crianças e adolescentes retiradas do trabalho infantil, em atividades comunitárias (culturais esportivas e/ou lúdicas);

e) Projetos voltados ao diagnóstico de crianças e adolescentes em situação de Trabalho Infantil;

f) Projetos voltados ao apoio, orientação e acompanhamento sócio-familiar das crianças e adolescentes, em situação de trabalho infantil;

g) Projetos voltados à prevenção e erradicação do trabalho infantil.

**VI - Saúde:**

a) Projetos voltados à promoção, prevenção, atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes em transtornos mentais;

b) Projetos voltados à promoção, prevenção, atendimento, acompanhamento e/ou tratamento dependente de álcool, tabaco, cocaína, crack e/ou outras drogas;

c) Projetos voltados à promoção, prevenção, acompanhamento e/ou tratamento da DST/AIDS, sexualidade e gravidez na adolescência;

d) Projetos para crianças e adolescentes com deficiências voltadas ao diagnóstico, acompanhamento e/ou tratamento e inclusão social;

e) Projetos voltados à promoção, prevenção e acompanhamento de distúrbios alimentares em crianças e adolescentes.

f) Projetos voltados à promoção, prevenção e acompanhamento de crianças e adolescentes com enfermidades diversas.

**VII – Crianças e Adolescentes na rua, bem como Crianças e Adolescentes em situação de Rua:**

a) Projetos voltados ao diagnóstico de crianças e adolescentes, em situação de rua;

b) Projetos voltados ao apoio, orientação, atendimento e acompanhamento sócio familiar das crianças e adolescentes em situação de rua;

**VIII – Educação:**

a) Projetos de formação em valores para o engajamento social na perspectiva ambiental, comunitária, étnico-racial e de gênero;

b) Projetos de formação em valores para a convivência na escola no combate à homofobia e ao bullying;

c) Projetos de formação de leitor;

d) Projetos que estimulem o protagonismo juvenil;

e) Projetos de qualificação profissional;

f) Projetos que propiciem o ensino de línguas estrangeiras;

g) Projetos de orientação para pais sobre o ciclo de vida da criança, problemas familiares referentes à educação dos filhos;

h) Projetos complementares à ação da escola no âmbito da inclusão das crianças e adolescentes deficientes;

i) Projetos complementares à ação da escola no âmbito da alfabetização digital;

j) Projetos complementares à ação da escola no âmbito do desenvolvimento e uso das Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC;

l) Projetos que possibilitem a realização de ações ligadas à promoção do esporte que tenham como foco o apoio a aprendizagem,

n) Ações inovadoras e /ou complementares ao desenvolvimento integral de crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos incompletos que visem à complementação da política de atendimento da criança;

o) Projetos que propiciem a complementação ao desenvolvimento de criança e do Adolescente entre 06 (seis) e 18 (dezoito) anos na perspectiva educacional;

p) Projetos que desenvolvam as diferentes linguagens no campo das artes sejam: música, dança, teatro, literatura e artes visuais;

q) Projetos voltados à disseminação da Cultura de Paz;

**IX - Comunicação, Esporte, Cultura e Lazer:**

a) Projetos que possibilitem a realização de ações ligadas à promoção do esporte, cultura e lazer que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas.

b) Projetos que visam à democratização da comunicação e promovam o protagonismo juvenil;

**X - Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas ações:**

a) Fortalecimento dos Fóruns de defesa da criança e do adolescente;

b) Incentivo à participação ativa da criança e adolescente na elaboração de ações visando seu desenvolvimento;

c) Apoio a Estudos e Pesquisas sobre Infância e Adolescência;

d) Capacitação de Profissionais para Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

d.1) Capacitação de Profissionais envolvidos na educação formal e integral da criança e do adolescente (gestores, educadores e/ou professores);

d.2) Capacitação dos atores e profissionais com atuação no acolhimento institucional e familiar;

d.3) Fortalecimento da gestão organizacional;

d.4) Capacitação dos atores do sistema de garantia de direito;

d.5) Apoio a Promoção de Boas Práticas de Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos.

**XI – Benfeitorias:**

a) Para reformas e/ou ampliação de espaço físico (sala de aula, biblioteca, laboratório de informática, etc.) a fim de melhorar o atendimento às crianças e aos adolescentes, conforme legislação, tendo em vista a apresentação de Projeto Executivo aprovado nos devidos órgãos.

Observação: Para projetos que tenham esse eixo como uma das ações, faz-se necessário a documentação do espaço onde se pretende ampliar e/ou reformar.

**XII – Qualificação Profissional:**

a) Ações que promovam a qualificação profissionalizante e geração de renda de adolescentes com idade igual ou superior a 16 anos, de acordo com a legislação específica;

b) Iniciativas voltadas à formação e/ou qualificação profissional do adolescente - apoio à entrada no mercado de trabalho e à geração de renda.

Observação: Os projetos submetidos a presente seleção deverão indicar pelo menos um dos eixos acima mencionados.

**XIII – SINASE – Sistema Nacional Sócioeducativo (Expresso na Resolução CONANDA nº 119 de 11 de dezembro de 2006)**

a) Projetos e ações que atendam a legislação vigente do sistema socioeducativo de João Pessoa, conforme Plano Municipal.

**6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

a) Comprovante da legitimidade da diretoria em exercício (ata da última eleição) registrado em cartório e certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

b) Comprovante de Inscrição do CNPJ, com no mínimo de 03 anos de inscrição no referido cadastro, conforme art. 26, inciso IV, alínea "a", do Decreto Municipal nº 9.005/2017;

c) Certidão Negativa de Débitos (CND) FGTS;

d) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Receita Federal/INSS/Divida Ativa da União;

e) Certidão Negativa de Débito Municipal – ISS;

f) Cópia do Alvará de Funcionamento da Instituição;

g) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles (Cópia de CPF, RG e Comprovante de Residência do representante legal da entidade);

h) Declaração afirmando que o(s) dirigente(s) da entidade não seja(m) membro(s) de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, inclusive se possui cônjuge(s) ou companheiro(s), bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau nas mesmas condições, conforme art. 39, inciso III, da Lei Federal 13.019/2014 e art. 19, inciso III, do Decreto Municipal nº 9.005/2017;

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Positiva com efeito de negativa, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 12.440/2011;

j) **Anexo I** (Folha de Rosto);

k) **Anexo II** (Descrição Técnica do Projeto);

l) **Anexo III** (Declaração da Organização);

m) **Anexo IV** (Certidão do Presidente e ou Responsável da Instituição declarando que não há fatos impeditivos e supervenientes para assinatura do Termo de Fomento).

**Observação:** No **Anexo II** (Descrição Técnica do Projeto) deve conter o número da conta bancária da instituição em banco oficial exclusiva para o recebimento e execução dos recursos do FMDCA, não podendo movimentar recursos de outros projetos.

6.1. Todas as certidões acima deverão respeitar o prazo da vigência legal, que serão vistoriadas dentro do processo de habilitação da entidade, conforme edital.

**7. DO CONTEÚDO DOS PROJETOS**

Os Projetos deverão ser formatados, obrigatoriamente, de acordo com os Anexos deste Edital da seguinte forma:

7.1. Folha de rosto (**Anexo I**).

7.2. Descrição técnica do projeto (**Anexo II**), contendo:

a) Identificação do projeto (nome do projeto, organização proponente, dados de identificação do responsável legal da Organização e do responsável legal do projeto);

b) Apresentação da Organização (histórico da Organização, com apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação).

c) Apresentação do projeto (justificar a pertinência e necessidade do projeto);

d) Objetivo geral e específico do projeto (com base na justificativa, definir os objetivos que se pretende alcançar);

e) Abrangência geográfica: indicar os bairros, bem como, o local de desenvolvimento das atividades, caracterizando a região de atuação;

f) Beneficiários: público a ser abrangido (especificar os beneficiários diretos e indiretos da ação);

g) Parcerias: Quais são os outros parceiros que vão contribuir com o projeto;

h) Metodologia (descrever o método aplicado e a dinâmica do trabalho);

i) Metas: Definir metas quantitativas e qualitativas;

j) Sistema de monitoramento e avaliação (apresentar os indicadores quantitativos e qualitativos a partir das metas definidas, bem como os meios de verificação a serem utilizados);

l) Visibilidade do projeto: Quais as estratégias para dar visibilidade ao projeto;

m) Recursos humanos (descrever as funções desempenhadas por todos os profissionais que terão atuação no projeto, respeitando a legislação vigente);

n) Cronograma de execução do projeto (especificar mês a mês, quais ações/atividades serão desenvolvidas);

o) Planilha de custos.

7.3. **Anexo III** – Declaração da Organização.

7.4. **Anexo IV** – Declaração de Idoneidade.

**Observação:** Os projetos que não apresentem os itens explicitados no presente capítulo perderão pontuação de acordo com os critérios de avaliação técnica da comissão responsável, previstos no Item 10 deste Edital.

**8. DA APRESENTAÇÃO:**

8.1. Os Projetos deverão ser apresentados em 03 (três) vias (Item 6. alíneas j, k) e a documentação de habilitação (Item 6., alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, i, l, m) deverá ser apresentada em 01 (uma) via impressa.

8.2. Os Projetos deverão ser formatados com Fonte Arial 12 e papel A4;

8.3. Todos os projetos deverão ser apresentados no formato do plano de trabalho do **Edital CMDCA/FMDCA nº 003/2019**, em papel timbrado preferencialmente com a logomarca da instituição.

**9. CRITÉRIOS DE ANÁLISE**

Os projetos apresentados serão analisados e avaliados considerando os seguintes critérios:

9.1. Atendimento de todos os itens deste edital;

9.2. Inovação da proposta;

9.3. Trabalho em rede e parcerias;

9.4. Sustentabilidade financeira;

9.5. Atuação com participação comunitária;

9.6. Capacidade de contribuir para a promoção do desenvolvimento da comunidade local;

9.7. Promoção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente junto à família;

9.8. Qualificação da equipe técnica e administrativa;

9.9. Existência de capacidade instalada;

9.10. Estratégias de visibilidade do Projeto;

9.11. Fundamentação teórica e prática do projeto.

**10. JULGAMENTO E ATRIBUIÇÃO DAS NOTAS TÉCNICAS**

O Julgamento e atribuição das notas serão feitos pela Comissão Provisória de Seleção e Avaliação de Projetos do CMDCA-JP, podendo, se for o caso, utilizar-se de outros instrumentos necessários a avaliação dos projetos e em conformidade com os aspectos abaixo:

10.1. Apresentação da Organização (máximo de 10 pontos);

10.2. Apresentação do projeto (máximo de 15 pontos);

10.3. Objetivo geral e específicos do projeto (máximo de 05 pontos);

10.4. Abrangência geográfica (máximo de 05 pontos);

10.5. Beneficiários: público a ser abrangido (máximo de 05 pontos);

10.6. Parcerias (máximo de 05 pontos);

10.7. Metodologia (máximo de 10 pontos);

10.8. Metas: Definir metas quantitativas e qualitativas (máximo de 10 pontos);

10.9. Sistema de monitoramento e avaliação (máximo de 10 pontos);

10.10. Visibilidade do projeto (máximo de 05 pontos);

- 10.11. Recursos humanos (máximo de 05 pontos);
- 10.12. Cronograma de execução do projeto (máximo de 05 pontos);
- 10.13. Planilha de custos (máximo de 10 pontos).

**Observação:**

- A cada erro de valores na planilha acarretará a perda de 01 ponto na avaliação, ficando a instituição de efetuar a correção caso seja classificada dentro da pontuação mínima exigida pelo edital;

- A Nota Técnica Geral se dará através do somatório das pontuações obtidas nos itens acima julgados pela comissão de avaliação de projetos, subtraindo as eventuais perdas de pontuação no processo de habilitação, e não ultrapassará 100 (cem) pontos.

**11. DA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

11.1. Após análise dos projetos e atribuição da Nota Técnica Geral, os projetos serão aprovados em ordem decrescente da pontuação e serão repassados os recursos de acordo com a aprovação dos projetos e disponibilidade orçamentária do FMDCA;

11.2. Os projetos habilitados e não selecionados farão parte do banco de projetos do CMDCA/JP, aguardando a disponibilidade financeira de outras fontes de recursos externos, o que não obriga ao CMDCA/JP o financiamento;

11.3. Os projetos que obtiverem Nota Técnica Geral inferior a **65 (sessenta e cinco) pontos NÃO** serão aprovados.

**Observação:** Ter o projeto HABILITADO/APROVADO não significa que receberá recursos.

**12. DA APLICAÇÃO DA VERBA:**

12.1. São vedados empregar recursos dos FMDCA:

- a) Fora de sua destinação específica;
- b) Além dos prazos estabelecidos no plano de aplicação, quando for o caso;
- c) Para pagamento de pessoal, salvo as exceções legais, Art. 93, parágrafo único da Lei Municipal 11.407/2008.

12.2. Em nenhuma hipótese o projeto poderá ser modificado nos seus objetivos e em função deles ao decorrer de sua execução.

12.3. A entidade beneficiada que descumprir o item 12.2 deverá ressarcir ao FMDCA a verba que seria destinada para execução do todo ou parte do projeto.

12.4. Observar os Princípios da Administração Pública, *Caput* do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, que norteiam todos os atos administrativos e, inclusive os procedimentos licitatórios, ademais, em resumo, visam impor aos atos de todo agente ou gestor público, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, publicidade e eficiência, proporcionando, destarte, à coletividade administrada, a transparência e a ampliação da credibilidade quanto à administração do patrimônio público.

**13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS FORNECEDORES**

A documentação exigida dos fornecedores Pessoa Jurídica na prestação de contas:

- a) Certidão Negativa de Débitos (CND) FGTS;
- b) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Receita Federal/INSS/Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débito Municipal – ISS;
- d) Certidão Negativa de Débito Estadual – ICMS;
- e) Orçamentos para compor o processo de compra;
- f) Nota Fiscal em nome da Entidade;
- g) Recibo em nome da Entidade.

**14. DOCUMENTAÇÕES PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA**

- a) 03 (três) orçamentos (para contratação de serviços técnicos e/ou de assessoria);
- b) Recibo;
- c) Comprovante de recolhimento ISS e INSS;
- d) Cópia do RG e do Comprovante de Residência.

**15. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DAS ENTIDADES PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

- a) Três propostas de orçamento;
- b) Cópia dos Cheques emitidos (Nominais);
- c) Certidões Negativas de Débitos (conforme Art. 13);
- d) Extrato de Conta-corrente do início ao término do projeto;
- e) Notas fiscais sem rasura e sem emendas;
- f) Relatório de execução do objeto contendo as atividades desenvolvidas para cumprimento do objeto e comparativo de metas, propostas, com os resultados alcançados – **Anexo V**.

15.1. Modelo de balancete:

DATA	FORNECEDOR	N.º NOTA FISCAL	Nº DO CHEQUE	VALOR

**Observação 1:** O cumprimento da prestação de contas deverá impreterivelmente ser entregue na data estabelecida neste edital;

**Observação 2:** Os encargos devem ser recolhidos independentes de qualquer outro projeto ou da própria instituição;

**Observação 3:** O relatório de cumprimento do Objeto (relatório das atividades) deve ser conforme **Anexo V, sendo entregue somente no final do Projeto**, via prestação de contas, em 02 vias, sendo uma via ao gestor do Fundo e outra via para equipe técnica do CMDCA/JP.

**16. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:**

16.1. A Comissão de Monitoramento é um Órgão colegiado que tem por objetivo monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as OSC's, constituída por ato publicado em meio oficial, podendo ser composição paritária, e também ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, relacionadas às atividades desenvolvidas e pelos mecanismos de controle social previsto na lei de acesso a informação.

16.2. O cronograma de análise e aprovação dos projetos seguirá a seguinte etapa conforme abaixo:

ETAPAS	PERÍODO
INSCRIÇÃO	02/01/2020 à 17/01/2020 das 08h00 às 17h00
ABERTURA DOS ENVELOPES	20/01/2020 às 09h00
RECURSO À COMISSÃO DE HABILITAÇÃO	Até 22/01/2020
RESULTADO DO RECURSO À COMISSÃO	23/01/2020
ANÁLISE DOS PROJETOS HABILITADOS	24/01/2020 à 03/02/2020
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO NA SEDE DO CMDCA E NO BLOG ( <a href="http://www.cmdcajp.blogspot.com.br">www.cmdcajp.blogspot.com.br</a> )	05/02/2020
RECURSO À COMISSÃO	05/02/2020 à 07/02/2020
ANÁLISE DOS RECURSOS	10/02/2020 à 14/02/2020
RESULTADO FINAL APÓS OS RECURSOS	18/02/2020
ASSINATURA DOS CONVÊNIOS	Até 02/03/2020
LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS A TODOS OS PROJETOS APROVADOS INCLUSIVE DAS DOAÇÕES DIRIGIDAS.	Até 13 de março de 2020

**17. DAS ENTIDADES BENEFICIADAS**

Os projetos aprovados serão publicados no Semanário Oficial da Cidade e no blog do CMDCA, como também afixado no mural da Casa dos Conselhos Municipal de João Pessoa.

**Observação:** Na hipótese de empate/igualdade dos projetos aprovados serão aplicados os critérios constantes no próximo item;

**18. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DESEMPATE**

18.1. Para avaliação dos projetos apresentados pelas organizações governamentais e não governamentais, a comissão de avaliação observará os seguintes critérios:

- Em caso de empate segue a pontuação na ordem do item 9.7 deste Edital;
- Em caso de prevalecer o empate das entidades concorrentes, será beneficiada a entidade com mais tempo de inscrição no CMDCA-JP.

**19. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS:**

19.1. Os recursos serão apreciados pela Comissão Provisória de Seleção e Avaliação de Projetos.





Item	Quant.	Descrição e utilização no projeto	V. Unit.	V. Total
------	--------	-----------------------------------	----------	----------

**14.2. Material de Consumo**

Item	Quant.	Descrição	V. Unit.	V. Total
------	--------	-----------	----------	----------

**14.3. Serviços de Terceiros Pessoa Física**

Item	Quant.	Serviços	V. Unit.	V. Total
------	--------	----------	----------	----------

**14.4. Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

Item	Quant.	Serviços	V. Unit.	V. Total
------	--------	----------	----------	----------

Observações:

1. Sobre a contratação de serviço de terceiro (pessoa física) é necessário o recolhimento do ISS – 5%, INSS – 11% do prestador de serviço pessoa física e o INSS patronal (responsabilidade da entidade) com recursos da proponente;
2. Sobre o valor a receber, os recolhimentos do prestador de serviço, é necessário o cadastramento no INSS e NIS (Número de identificação social), para quem não é cadastrado;
3. Poderão ser pagos com recursos do Fundo taxas e tarifas (fornecimento de cheque e manutenção de conta), sendo vedado o pagamento de juros e multas;

**15. Orçamento Consolidado**

Rubrica	Valor R\$
<b>Material Permanente</b>	
<b>Material de Consumo</b> (Expediente, Arte, Esporte, Cultura, oficinas, alimentação, etc.)	
<b>Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica</b>	
<b>Serviços de Terceiros Pessoa Física</b>	
<b>Total R\$ =</b>	

João Pessoa, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020.

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO**

Declaramos para fins específicos que o/a (nome da organização) ..... é possuidor/a de todos os documentos exigidos para a participação no **EDITAL CMDCA/FMDCA Nº 003/2019**, bem como, declaramos que o projeto apresentado tem viabilidade técnica para financiamento através de recursos do FMDCA, sendo possível garantir a execução e cumprimento dos objetivos propostos.

João Pessoa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

Assinatura do Representante Legal

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DA INSTITUIÇÃO**

Declaro para fins específicos de participação no **EDITAL CMDCA/FMDCA Nº 003/2019**, que a/o (nome da organização) ..... possui idoneidade, não existindo processos administrativos e/ou judiciais que causem fatos impeditivos para receber o recurso do FMDCA.

Ciente que, em caso de informações inverídicas, ficará o responsável legal da instituição passível de sofrer penalidades no âmbito administrativo e judicial.

João Pessoa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

Assinatura do Representante Legal

**ANEXO V**

**FORMULÁRIO ANALÍTICO DESCRITIVO DO FMDCA 2019**

**Identificação da Entidade:**

Nome da Entidade: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_  
 Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
 Fone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
 CNPJ: \_\_\_\_\_ Nº de registro no CMDCA: \_\_\_\_\_  
 Nome do Presidente: \_\_\_\_\_  
 Data da última eleição: \_\_\_\_\_ Duração do Mandato: \_\_\_\_\_  
 Missão da Entidade/Instituição: \_\_\_\_\_

**Identificação do Projeto (título):** \_\_\_\_\_

A	Resumo do Projeto:
B	Objetivo Geral:
C	Objetivo Específico:
D	Metas com Respetivos Resultados Alcançados:
E	Número de Beneficiários Atendidos:
F	Tempo de Execução:
G	Custo Total do Projeto:

Assinatura do Coordenador do Projeto

Assinatura do Técnico Responsável

Assinatura do Responsável Legal

João Pessoa \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020

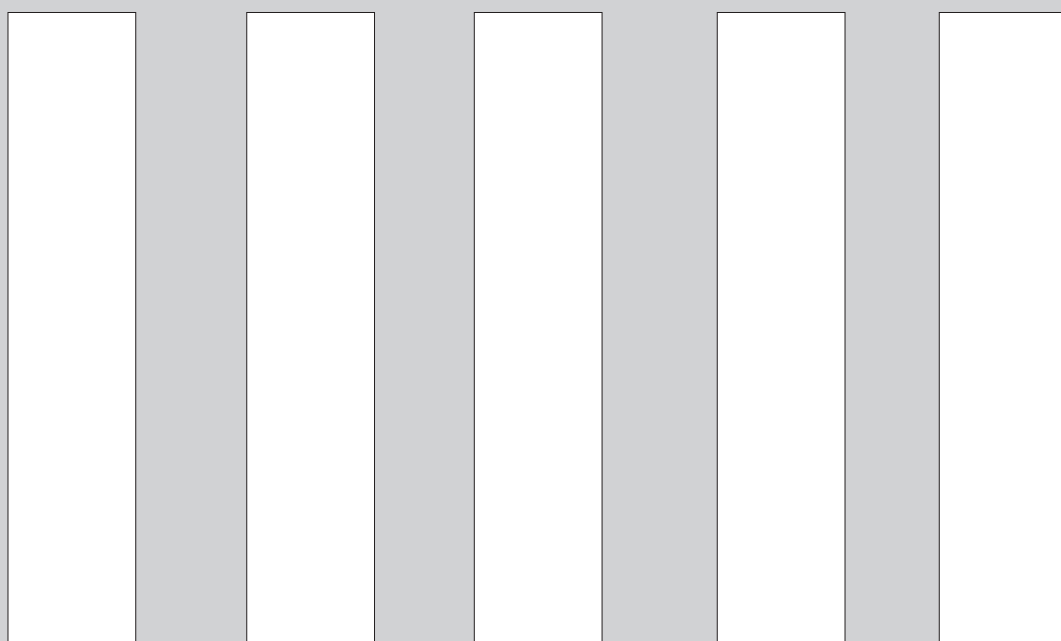
**Parecer Técnico:**

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Equipe Técnica do CMDCA

João Pessoa \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020

# **RESPEITE A FAIXA DE PEDESTRE**



**FAÇA SUA PARTE**

**JOÃO PESSOA JÁ  
ESTÁ SE ORGULHANDO**